



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 59/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de Agosto de 2023

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 852/2023

PROJETO DE LEI Nº 266/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS-COOPAL.

Parecer nº 384/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

02-PROCESSO Nº 328/2023

REDAÇÃO DO VENCIDO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/01 PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE.

Parecer nº 211/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo

Parecer nº 210/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 304/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 1001/2023

PROJETO DE LEI Nº 292/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA DE CIRURGIA REPARADORA DE FISSURA LÁBIO-PALATINA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 221/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 366/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1072/2023

PROJETO DE LEI Nº 303/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI-COOPEROURICURI, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL.

Parecer nº 415/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 1084/2023

PROJETO DE LEI Nº 306/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 249/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 387/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

06-PROCESSO Nº 1090/2022

PROJETO DE LEI Nº 965/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA CULTURA JUNINA.

Parecer nº 357/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

07-PROCESSO Nº 1191/2022

PROJETO DE LEI Nº 983/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

PROPÕE ALTERAÇÃO NA LEI 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1624/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 196/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 365/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 690/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO AO SENHOR JUVENAL MACHADO DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, EM ESPECIAL AO JÓQUEI NO TURFE BRASILEIRO.

Parecer nº 420/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

09-PROCESSO Nº 116/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 53/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 410/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

10-PROCESSO Nº 124/2023

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A CAMPANHA " PET SANGUE BOM" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 34/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 408/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

11-PROCESSO Nº 369/2023

PROJETO DE LEI Nº 184/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A PERSONAGEM MISS PARIPUEIRA, FIGURA FOLCLÓRICA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL.

Parecer nº 166/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 469/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

12-PROCESSO Nº 576/2023

PROJETO DE LEI Nº 229/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A AÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 375/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 477/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: e 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 650/2023

PROJETO DE LEI Nº 240/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO E APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 32/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 478/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

14-PROCESSO Nº 1250/2023

PROJETO DE LEI Nº 329/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO AMOR 21.

Parecer nº 419/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

15-PROCESSO Nº 723/2022

RETORNO À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 913/2022 – MENSAGEM Nº 43/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 456/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

16-PROCESSO Nº 1917/2021

PROJETO DE LEI Nº 716/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR CURSO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1623/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 471/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rosi Davino.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

17-PROCESSO Nº 1529/2022

PROJETO DE LEI Nº 1015/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICANDO O ARTIGO 6º, INCISO XV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 18/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 336/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: parecer contrário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

18-PROCESSO Nº 1682/2021

PROJETO DE LEI Nº 704/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES INFANTOJUVENIL PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Parecer nº 1519/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 392/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

19-PROCESSO Nº 2167/2023

PROJETO DE LEI Nº 424/2023 – MENSAGEM Nº 50/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 466/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Remi Calheiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO Nº 1826/2021

PROJETO DE LEI Nº 721/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "ADOTE UM ANIMAL" NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1660/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 407/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
09 DE AGOSTO DE 2023.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

INSTITUI A “COMENDA OMAR COELHO DE
MELLO” AOS ADVOGADOS ALAGOANOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Omar Coelho de Mello", a ser conferida, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas aos advogados alagoanos que se destaquem por suas contribuições à advocacia no Estado de Alagoas.

Art. 2º A Comenda Omar Coelho de Mello tem como objetivo reconhecer e defender os profissionais do Direito que se destacam por seus méritos e serviços prestados à comunidade jurídica alagoana, bem como por sua atuação em prol da justiça, da advocacia e da sociedade no Estado de Alagoas.

Art. 3º Serão agraciados, anualmente, com a "Comenda Omar Coelho de Mello", até três advogados, observados os critérios estabelecidos no artigo 2º, inclusive os que exercem atividades nos tribunais na vaga reservada ao quinto constitucional aos advogados.

Art. 4º A comenda será concedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante aprovação do Plenário, por indicação de Deputado ou Deputada através de Projeto de Resolução.

Art. 5º A entrega da comenda deverá ser feita em sessão solene expressamente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 11 de agosto, em lembrança ao dia do advogado.

Art. 6º O nome da Comenda é uma homenagem ao advogado OMAR COELHO DE MELLO, importante figura do Direito em Alagoas, reconhecido por sua competência, ética e dedicação à profissão.

Art. 7º A Comenda Omar Coelho de Mello poderá ter formato de medalha ou pin.

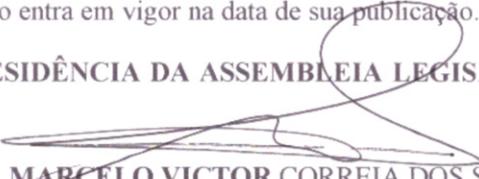
Art. 8º Compete ao Serviço de Cerimonial da Assembleia Legislativa adotar as providências necessárias à organização da sessão.

Parágrafo único. A confecção da Comenda será de responsabilidade do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de junho de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

*Republicada.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 400 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº 4315/23

Relator: Deputado RONALDO MENEZES

Em análise para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 339/23, que cria 06 (seis) cargos de provimento em comissão, 01 (uma) função comissionada, e 04 (quatro) funções de confiança para serem acrescidos ao quadro do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, oriundo do Poder Judiciário.

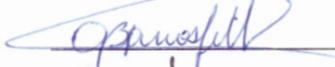
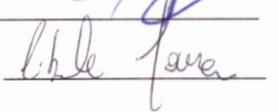
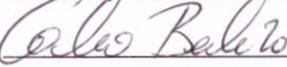
A proposta em apreço visa melhorar o funcionamento dos trabalhos realizados nas estruturas administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça de Alagoas, buscando-se impulsionar os serviços e dar maior celeridade no fluxo de trabalho realizado pela Procuradoria Administrativa, Contadoria Judicial Unificada, Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, Ouvidoria do Poder Judiciário, Secretaria de Processamento Unificado e unidades judiciárias com respostas mais rápidas e efetivas para os atendimentos internos e externos, garantindo-se maior fluidez no desenvolvimento das atividades.

É importante frisar e esclarecer que as unidades contempladas com esse projeto estão absorvendo a cada dia um crescente volume de serviços, sejam estes decorrentes das atribuições de caráter jurisdicional ou também aqueles de cunho administrativo. Essas demandas impactam sobremaneira os processos de trabalho cotidianos prejudicando um melhor nível de e resultados buscados a nível de maior eficiência e efetividade buscados pelas unidades judiciárias e administrativas.

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a estas Comissões, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de junho de 2023.

| | | | |
|---|------------|--|---------|
|  | PRESIDENTE |  | RELATOR |
|  | |  | |
|  | |  | |
|  | |  | |



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 403 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº 1721/23

Relator: Deputado *Silvio Camelo*

Em exame nestas Comissões o Projeto de Lei nº 377, de 2023, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei Estadual nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996, que instituiu o FUNJURIS, revoga parcialmente a Lei Estadual nº 8.401, de 9 de abril de 2021, e adota providências correlatas.

A Lei Estadual nº 8.401, de 09 de abril de 2021, extinguiu o Fundo Especial do Registro Civil — FERC, transformando-o em Fundo Especial Notarial e Registral — FUNOREG. Tal mudança foi empreendida, dentre outros motivos, diante da concepção de que o Fundo possuía natureza pública, vez que ele tem como fonte de custeio o produto da venda de Selos às Serventias Extrajudiciais, que se constitui tributo, na sua modalidade taxa, sendo que a Lei revogada não é clara a este respeito, gerando interpretações ambíguas.

Ocorre que, após aprovação da Lei Estadual nº 8.401/2021, verificou-se, durante sua implementação, que o ônus administrativo e financeiro para a estruturação do novo órgão do Poder Judiciário não seria compatível com as atividades por ele exercidas.

Isso porque, após a implantação do Sistema do Selo de Autenticidade Digital em todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, as atividades que antes eram desempenhadas pelo FERC/FUNOREG, como a compra e venda de selos físicos, controle de estoque e distribuição destes, deixou de existir, de modo que a função primordial do Fundo consiste hoje em apenas gerir e repassar parte do produto da venda dos Selos Digitais.

Nesse contexto, e visando maior economia dos recursos destinados ao FUNOREG - o que, em contrapartida, aumentará o repasse para as Serventias Extrajudiciais -, vislumbra-se a necessidade de diminuição de sua estrutura administrativa e trâmites burocráticos o que se dará com sua incorporação formal à estrutura do FUNJURIS. Do ponto de vista financeiro e contábil, portanto, o FUNOREG deixará de ser uma Unidade Gestora (com todos os ônus decorrentes) e passará a ser um Grupo de Trabalho dentro do Orçamento do FUNJURI.

A proposta visa, portanto, melhor estruturar a Coordenadoria criada em substituição ao FUNOREG, para que não haja descontinuidade dos trabalhos já desempenhados por mais de 20 (vinte) anos de existência do fundo.

No mais, as demais alterações são meras incorporações ao FUNJURIS do que está previsto na atual Lei Estadual nº 8.401, de 09 de abril de 2021 (FUNOREG).

Desta forma, por entende tratar o Projeto de Lei nº 377/23 constitucional, e por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa, atende as normas de finanças públicas e no mérito racionaliza processos, nosso voto é pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR





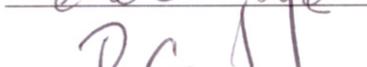




















ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 466/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2167 /23

Relator: Deputado

Renmi Calheiros

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 424/23, que "Altera a Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."

A proposição objetiva alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, no Estado de Alagoas, promovendo a alteração do limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, sob pena de engessamento do orçamento estadual, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º da Lei Orçamentária de 2022.

Cumprе mencionar que a necessária regulamentação é importante para a adequação do limite atual estabelecido pelo dispositivo supramencionado, o qual se encontra flagrantemente insuficiente, considerando as diversas ações que devem ser realizadas pelo Governo Estadual durante o exercício de 2023.

A matéria tramita em caráter de urgência, nos termos do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

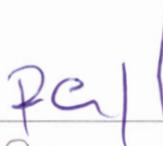
Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de agosto de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº. 424/2023

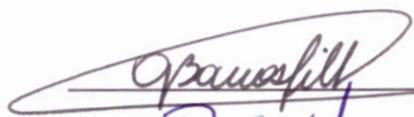
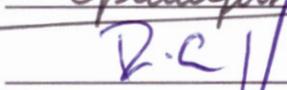
Art. 1º. Dê-se nova redação ao “caput” do art. 1º do PROJETO DE LEI Nº. 424/2023:

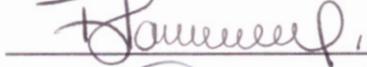
Art. 1º O “caput” do art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados as emendas individuais impositiva.

.....” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 08 de agosto de 2023.

 . Presidente
 Relator






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 487 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 2031/2023

Relator: Deputado *Cibele Moura*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 414/2023, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 29/2023, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS- JUCEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

A Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL tem por finalidade a execução e a administração dos serviços e atos do registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito da sua jurisdição territorial, obedecidas as normas da legislação federal sobre o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM e sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios – REDESIM.

Para o Chefe do Poder Executivo, a proposta visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito a transformar em Autarquia Estadual a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

Ressalte-se que a abertura de crédito especial contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal (e o símile inciso V do art. 178, da Constituição Estadual).

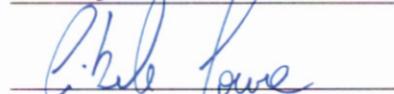
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

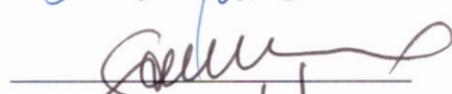
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 414/2023.**

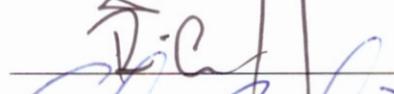
É o parecer.

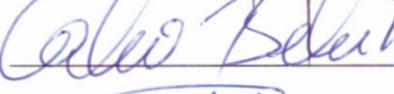
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR





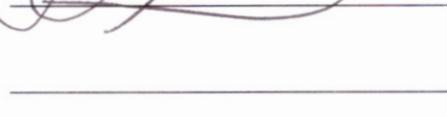














ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 488/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1876/23

Relator: Deputada

Flávia Cavalcanti

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 402/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e adota dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, no valor total de R\$ 6.316.567,00 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais), sendo que os recursos necessários para a execução do disposto no PL decorrerão de superávit financeiro, atendendo ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

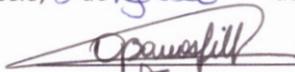
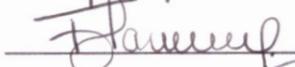
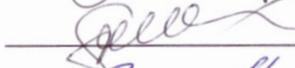
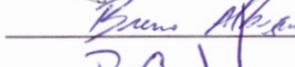
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 402, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 490/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2155/23

Relator: Deputado Breno Albuquerque

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 421/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, especialmente no que diz respeito a viabilizar reformas em sedes da DPE/AL, oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2022), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional no Estado de Alagoas. São contempladas no crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando atender aos Programas de Trabalho – 03 092 0004 3080 – Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública – Fonte 500.

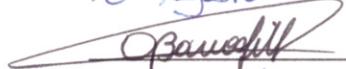
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

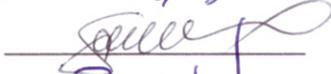
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Agosto de 2023.

 -PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 491/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1873/23

Relator: Deputado Remu Calheiros

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 399/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e adota outras providências.”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT: 02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, e 02.122.0003.3048 – MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO e respectivos Planos Orçamentários – PO: 000002 (Manutenção das Atividades do Órgão) e 000007 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente), Fonte 760 – Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com a manutenção e modernização do Poder Judiciário.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 290, de 2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 492/2023

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1872 /23

Relator: Deputado Breno Albuquerque

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 398/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação para adequação do orçamento às reais necessidades do Poder Judiciário no exercício do corrente ano, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar no valor de R\$ 9.823.025,44 (nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender ao Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – GESTÃO DE PESSOAS, Plano Orçamentário – PO 000311 – FOLHA 2º GRAU, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

O Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

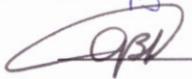
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

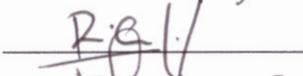
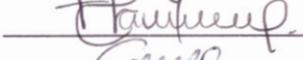
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 398 , de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 493/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. - 1874/23

Relator Deputado Flávia Cavalcante

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 400/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à readequação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais, no Programa de Trabalho – PT 1030005540312200042700 – MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO, FONTE 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, no valor de R\$ 1.884.291,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais), e na FONTE 756 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, o valor total de R\$ 267.879,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais) provenientes de superávit financeiro.

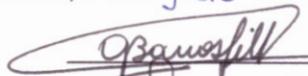
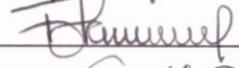
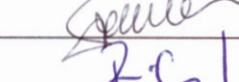
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 400, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 494/23

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 1515/2021

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 669/2021 de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa, que institui o programa escolhi esperar no âmbito do estado de alagoas e dá outras providências, o qual por disposição do artigo 175 do regimento interno, recebeu a anexação do Projeto de Lei de Autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que institui a campanha permanente de prevenção e atendimento à gravidez na infância adolescência e juventude.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que ambos os Projetos sob análise, foram anteriormente submetidos a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foram emitidos pareceres favoráveis à sua legalidade. Entretanto, a Relatora, por entender que os prospectos versavam sobre matéria correlata, na forma do art. 175, do regimento interno anexou o PLO 703/2021 ao PLO 669/2021, tendo em vista ser mais antigo e, ao mesmo tempo elaborou emenda substitutiva que foi aprovada de forma unanime pela 2ª comissão.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125 São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

XV – 15ª Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, bem como o que lhe foi anexado buscam instituir uma política de prevenção à gravidez precoce, cuja finalidade visa fomentar a educação sexual, desenvolver serviços de saúde para prevenir e atender gravidez infantil, bem como combater a violência sexual, contribuindo com isso não apenas para diminuição da violência sexual, mas sobretudo para prevenir a gravidez precoce/infantil e as infecções sexualmente transmissíveis.

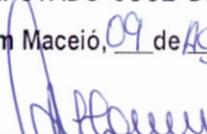
Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas, na área da saúde, em especial as crianças, os adolescentes e os jovens. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado na forma da emenda substitutiva anexa ao PLO 669/2021.

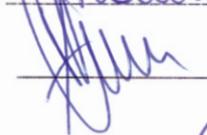
CONCLUSÃO

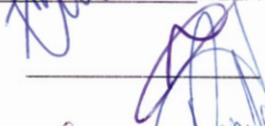
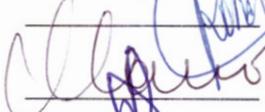
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde das crianças, adolescentes e jovens Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 669/2021 na forma da emenda substitutiva anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 495/23

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 1420/2023

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres, que tramita nesta casa com o número 352/2023, dispondo sobre a autorização de implantação do método análise do comportamento aplicada - ABA, nas escolas da rede pública no Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto em sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

XV – 15º Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)

Pois bem. Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo busca incluir na rede pública de ensino do Estado de Alagoas o método- ABA - Análise do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Comportamento Aplicada, para os alunos diagnosticados com transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja abordagem psicológica é voltada para compreensão e modificação do comportamento humano, utilizada amplamente no atendimento a pessoas com autismo, proporcionando a esses uma aprendizagem eficiente, personalizada e contribuindo com isso para melhoria da saúde dos Alagoanos portadores do transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático da comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas na área da saúde. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

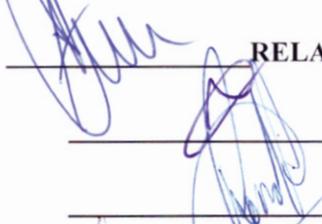
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde dos Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 352/2023.

É o parecer.

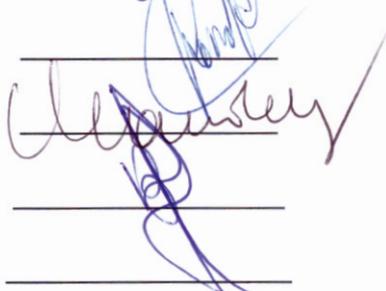
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Agosto de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 496 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 208/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 113/2023** de autoria do Deputado Delegado Leonam que "Dispõe sobre o estabelecimento de parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres vítimas de violência que sofrerem traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição é de grande relevância dentre as medidas que buscam melhorar a autoestima das mulheres vítimas de violência, preservando e melhorando a sua imagem.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 113/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

Leonam PRESIDENTE

Wanderley RELATOR

[Assinatura] MEMBRO

[Assinatura] MEMBRO

[Assinatura] MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 498 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 649/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 239/2023** de autoria do Deputado Fernando Pereira que “Dispõe sobre a criação do programa de saúde móvel rural com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade cardiologia, intitulado Coração Itinerante Rural”.

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, “c” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição é de grande relevância para a população, pois amplia os serviços de saúde para alcançar a parcela da população que reside na zona rural dos municípios alagoanos e, por vezes, não conseguem acessar consultas médicas, exames e informações sobre a especialidade cardiologia.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 239/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

Haniel PRESIDENTE

Claudio RELATOR

[Signature]

[Signature]

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 500 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 478/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

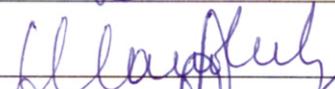
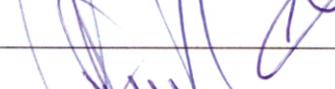
Trata-se de **Projeto de Lei n. 196/2023** de autoria conjunta dos Deputados Cabo Beбето e Alexandre Ayres que "Altera a Lei Estadual n. 4.597 de 13 de dezembro de 1984".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem o objetivo de adequar o texto da legislação estadual à nossa realidade social, salvaguardando direitos já reconhecidos tanto na Lei quanto na jurisprudência pátrias para flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente legal portador de deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 196/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

| | |
|---|------------|
|  | PRESIDENTE |
|  | RELATOR |
|  | MEMBRO |
|  | MEMBRO |
|  | MEMBRO |

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 501 /2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 955/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 287/2023** de autoria do Deputado Alexandre Ayres que "Assegura o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde".

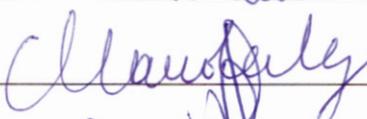
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição visa proteger as pessoas portadoras de diabetes que, quando submetidas a longos períodos em jejum, podem sofrer hipoglicemia, sofrendo mal-estar, taquicardia, crises convulsivas, etc. Nesse contexto, a previsão de atendimento prioritário é uma medida que assegura um atendimento digno à tais pacientes.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 287/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 502/2023

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo n. 136/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

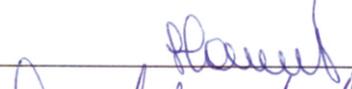
Trata-se de **Projeto de Lei n. 41/2023** de autoria do Deputado Delegado Leonam que "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de pessoas de transtorno do espectro autista (TEA) no serviço público no âmbito do Estado de Alagoas".

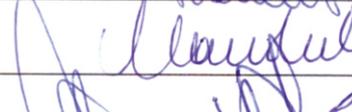
O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação e da 7ª Comissão Parlamentar de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Mun. e Defesa do Consumidor e Contribuinte, favoráveis à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV, "c" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

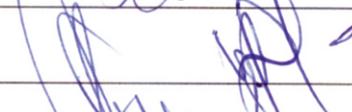
A proposição é de extrema importância para as políticas públicas direcionadas às pessoas inseridas no espectro do autismo e vai ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n. 7.874 de 24 de março de 2017, que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

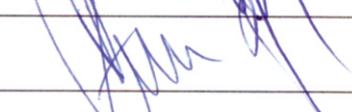
Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 41/2023.

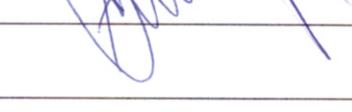
Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 09 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 MEMBRO

 MEMBRO

 MEMBRO

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas